

SINDICOMIS



ACTC



— REPRESENTANTE OFICIAL —

ALACAT



ACONTECE

ANO 36 - Nº 307 - MAIO / JUNHO - 2021



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



CIMEC
Câmara Internacional de Mediação
e Arbitragem de Conflitos

Em 20 de maio, a Câmara Internacional de Mediação e Arbitragem de Conflitos (CIMEC), em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos (ENAPRES), promoveu uma webinar que marcou a retomada dos trabalhos da Câmara, que passa a ser internacional e englobar arbitragens.



LUIZ RAMOS
PRESIDENTE DO
SINDICOMIS / ACTC / CIMEC

EDITORIAL

PERSPECTIVAS PÓS-PANDEMIA PARA AS NOSSAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

A pandemia do novo coronavírus que enfrentamos atualmente já está se demonstrando um dos maiores desafios para as nossas categorias econômicas e uma das maiores crises de saúde e financeira da nossa história. Afinal, a situação relacionada ao número de casos e mortes das empresas é alarmante e se torna cada dia mais assustadora.

Sendo assim, todas as empresas precisam encontrar novos métodos para continuar seu trabalho em frente a iminente crise. Nesse momento, mais do que em qualquer outro, é necessário ter uma cultura organizacional firme para servir como base às ações a serem tomadas.

Dizem que uma das grandes funções do economista é prever o futuro de um país. Entretanto, sofreremos a mais alta carga tributária jamais vista e suas distorções flagrantes, que não permitem antever sequer o mínimo aceno de reforma, dado o justificado interesse monotemático despertado pela pandemia e seus severos efeitos socioeconômicos.

Entre as combinações de intuição e experiência com um cenário atual para Brasil em 2021, penso que a principal hipótese vem da vacina contra a Covid-19, já que a mesma traz para todos a perspectiva de que economia mundial volte ao normal e que tenhamos eventos que façam os nossos negócios andarem dentro do cenário do comércio internacional.

Entretanto, ainda são apenas conjecturas. Com a economia mundial focada em sua recuperação econômica, as nações ganham de novo o protagonismo na demanda externa. A aversão ao risco deve diminuir drasticamente os prejuízos acumulados ao longo dessa pandemia, abrindo espaço para novos investimentos na economia mundial.

Ao contrário de outros países que, neste momento de suplício para seus povos, têm adotado austeridade na condução da política econômica e na contenção dos gastos públicos, aqui, os tributos são elevados sem pudor ou receios.

Na verdade, a pandemia acelerou transformações que estavam em curso nas empresas há algum tempo, como a digitalização cada vez maior dos processos e rotinas. O investimento em tecnologia e inovação, dinâmicas online e a incorporação do home office mostraram-se alternativas de emergência em meio à crise do coronavírus, mas que chegam para ficar neste novo normal que estamos construindo.

Os negócios terão cada vez mais o desafio de pensar em uma reconfiguração de espaços físicos, assim como flexibilidade para a adoção de novas formas de trabalho e buscas contínuas por inovação. As relações com os colaboradores estão e estarão cada vez mais pautadas em confiança e transparência. Sairão na frente e terão mais condições de permanência no mercado aquelas empresas que lerem esse cenário e melhor se adaptarem.

Sabemos que o mercado, de forma geral, e a nossa economia, têm seus altos e baixos: ora favorável para importação, ora para exportação. Exatamente por esta razão, é necessário que os empresários estejam disponíveis e atentos para buscar novos negócios, soluções e inovações no Brasil e no exterior.

Portanto, mesmo diante de incertezas ou inseguranças, a atual crise só representa uma chance para sair do automático e prestarmos mais atenção nas oportunidades que nos cercam nos ambientes de negócios em que estamos inseridos.

VITÓRIA NO STJ

PERDIMENTO DE MERCADORIAS



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu por unanimidade que a ausência de indicação do país de origem não conduz à pena de perdimento, uma das maiores penalidades que o importador pode sofrer. O relator do caso foi o ministro Herman Benjamin (foto). O julgamento ocorreu na Segunda Turma em 9 de março e é visto como uma importante vitória para os agentes do comércio externo, segundo opinião do presidente do SINDICOMIS e da ACTC, Luiz Ramos.

O caso que gerou o julgamento teve origem em março de 2018, quando a Receita Federal constatou divergência entre a etiqueta e a origem da mercadoria importada do Paraguai. “Uma das partes envolvidas era cliente de um dos nossos associados, que nos trouxe a questão”, explica Ramos. “A problemática foi analisada pela nossa Assessoria Jurídica e Técnica e, mesmo não havendo jurisprudência no TRF, preparamos a base da defesa, que foi solidamente ancorada nas legislações condizentes”, destaca.

A legislação à qual o presidente do SINDICOMIS e da ACTC se refere é o artigo 273 do CPC e o 9º artigo do Regulamento do IPI. “Na ação, primeiro foi explicado o erro na etiquetagem, pois se tratava de industrialização por encomenda e os dois artigos determinam que, nestes casos, o que deve ser indicado na etiqueta é a expressão ‘Indústria Brasileira’. Também expusemos que, com base no Decreto 400/68, a pena de perdimento por erro na etiqueta foi substituída por multa de 30% do valor aduaneiro das mercadorias”, finaliza.

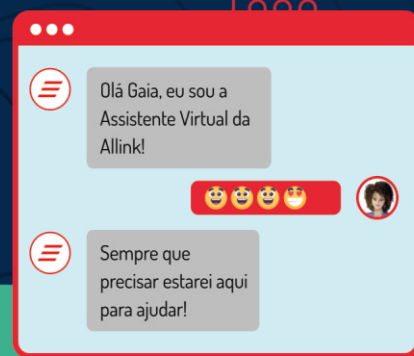
Acompanhando o presidente Luiz Ramos, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que a pena de perdimento deveria ser afastada. A Receita Federal poderia apenas lavrar auto de infração para aplicar multa ao importador e exigir a reetiquetagem das mercadorias.

Alerta de Inovação chegou a Assistente Virtual Allink!

Agora temos uma **Assistente Virtual** para **agilizar seu dia a dia** com atendimento personalizado a qualquer hora, 24h por dia!

Soluções que consolidam agilidade:

- Extensão de Deadline
- Programação de Navios
- Link para Draft
- Tracking
- Taxa Cambial
- Cotação



Acesse

allink.com.br

e conheça nossa nova tecnologia ;)

ALLINK
NEUTRAL PROVIDER



INTERESSADO NOS
SERVIÇOS DO
CERTIFICADO
DE ORIGEM?

CONHEÇA MAIS ALGUMAS
FACILIDADES NO USO DO
NOSSO SERVIÇO:

- PRAZOS DE PAGAMENTO FLEXIBILIZADOS
- SEM MENSALIDADE E TAXAS ADICIONAIS
- PERMISSÕES DE ACESSO, POR USUÁRIO
- INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS
- ASSINATURA EM LOTES

SINDICOMIS
SINDICATO DOS COMISSÁRIOS
DE DESPACHOS, AGENTES
DE CARGA E LOGÍSTICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

ACTC
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS,
AGENTES DE CARGA AÉREA,
COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E
OPERADORES INTERMODAIS

— REPRESENTANTE OFICIAL —



ACTC@SINDICOMIS.COM.BR | (11) 3255-2599

GESTÃO

REUNIÃO DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS E DOS CONSELHOS FISCAIS

Foi realizada, no último 13 de abril, a reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDICOMIS e da ACTC, juntamente às assessorias dessas entidades. Durante cerca de três horas, foram apresentados e discutidos os seguintes temas: banco digital, assuntos internacionais, CIMEC, cursos nacionais, status do sistema de arrecadação e das ações judiciais coletivas e trabalhistas, proposta de parceria com o CIEE, entre outros.

BANCO DIGITAL

“Acreditamos que este projeto poderá ajudar muito os nossos associados”, afirmou o presidente do SINDICOMIS, ACTC e CIMEC, Luiz Ramos. Na sequência, Maurício Rubbi, da Evollution, fez uma apresentação do projeto, destacando as funcionalidades de um banco digital e a gama de serviços que podem ser oferecidos aos seus usuários. O assunto obteve sinal verde da Diretoria Executiva e será deliberado e votado em assembleia. “Se aprovado, ele significará uma redução drástica no custeio das operações financeiras das nossas representadas”, salientou Ramos.

CIMEC

O presidente informou que a FEAC não faz mais parte da composição da CIMEC e que a entidade passa a ser denominada Câmara Internacional de Mediação de Conflitos e Arbitragem. Ele expôs a finalização do acordo de cooperação junto ao Ministério da Justiça e Segurança, por meio da ENAPRES (Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos). Também falou da forte possibilidade de a ANTAQ fechar um acordo com a Câmara, para que se torne responsável por conduzir as mediações

entre usuários, agentes e armadores, sempre que houver conflitos envolvendo essas partes.

CIEE

Luiz Ramos expôs que o SINDICOMIS, a ACTC e CIMEC estão firmando contrato de parceria com o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), no sentido de desenvolver um curso voltado à capacitação em comércio exterior para os colaboradores das representadas, que deverá ser denominado Paralegal em Comex. “Entendemos que há uma grande deficiência de formação profissional dessa mão de obra, o que afeta na correta prestação de serviços aos clientes das nossas representadas. Assim, prepará-los por meio de um curso, no qual haverá aplicação de testes, será muito importante”, disse. “Isso envolverá muito trabalho, mas será altamente recompensador às empresas que representamos”, concluiu.

ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Gabriela Motta, assessora responsável por essa área, comunicou que existe a possibilidade de desenvolvimento de dois cursos juntamente à FIATA – um mais longo, de especialização, e outro mais condensado. Serão cursos da ACTC, com certificação internacional. Também relatou que a Mellohawk Training Center procurou pela ACTC para propor uma parceria, juntamente à CIFFA (Canadian International Freight Forwarders Association), no desenvolvimento de cursos, inclusive o de freight forwarder, com ou sem certificação da FIATA.

Gabriela expôs questões ligadas aos quatro grupos de trabalho da FIATA, que pertencem ao instituto de transporte multimodal; e citou a sugestão da diretora do SINDICOMIS/ACTC e delegada junto a essa entidade, Maria Itália, para a criação de um grupo de trabalho pela ACTC.

Luiz Ramos pediu para que os delegados Maria Itália, Fernando Diniz e Oswaldo de Castro Neto opinassem sobre os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos

com a FIATA e, após ouvi-los, disse acreditar ser mais prático redigir um documento à Federação, informando sobre qual era o modelo de trabalho e atuação que a ACTC esperava encontrar.

Também foi discutida a permanência da ACTC na ALACAT, assunto que será conduzido pelo vice-presidente, Wilson Braun.

Gabriela apresentou um novo serviço voltado a auxiliar empresas durante o processo de migração de funcionários, envolvendo mobility e relocation. Mobility auxilia as empresas em relação às burocracias migratórias (questões consulares, documentos pessoais, vistos, impostos, legislação trabalhista local etc.); enquanto o relocation visa à acomodação do expatriado e seus dependentes, provendo soluções na busca de uma casa, negociação de aluguéis, opções de lazer e todo o acolhimento da vida.

CURSOS NACIONAIS

A assessora Ana Walcher apresentou os cursos e eventos que estão agendados.

VACINAS

Luiz Ramos comunicou que a enquete sobre o interesse dos representados em aderir a uma possível importação de vacinas contra a Covid-19 pelo SINDICOMIS/ACTC contava, até o momento, com 31 manifestações positivas, representando um total aproximado de 4.000 unidades de vacinas.

AÇÕES JURÍDICAS

Oswaldo de Castro Neto apresentou o panorama das principais ações em curso, dentre elas, as relacionadas ao CARF, Intermodal, Contribuição Previdenciária, Haroldo Piccina e dos OTMs no Siscomex.

ARRECADAÇÕES

René Braguin, supervisor administrativo do SINDICOMIS/ACTC, expôs os resultados das arrecadações das contribuições confederativa, assistencial e sindical.

JURIDQUÊS

A imunidade do transporte multimodal ao ICMS é confirmada pela nova súmula do STJ

Há tempos instalou-se controvérsia em relação à incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) sobre operações de transporte multimodal de mercadorias destinadas ao exterior.

As Fazendas Estaduais, com base no que dispõe o art. 155, inciso II da Constituição Federal, queriam fazer crer que independente do destino das mercadorias e do meio pelo qual eram transportadas, havendo trecho de transporte interestadual, incidiria o ICMS sobre a operação.

Com isso, as operadoras de transporte multimodal se viam extremamente oneradas, recebendo frequentemente autos de infração e imposição de multa por não recolhimento de ICMS aos Estados onde as mercadorias eram eventualmente transferidas de veículo.

Por outro lado, em total consonância com o que determina a Lei Complementar 87/96, juristas e diversos tribunais manifestaram entendimento no sentido de que, ainda que houvesse transbordo, na prestação de serviços de transporte multimodal internacional de mercadorias, executados por intervenientes brasileiros em território nacional, existiria uma única prestação de serviço. Portanto, não se estaria diante de transporte interestadual de mercadorias que ensejasse incidência de ICMS.

Diante disso, de forma reiterada, o Superior Tribunal de Justiça vinha se

manifestando acerca da matéria, entendendo que:

(i) um dos graves equívocos da tese fazendária, consiste no absoluto desprezo ao fato de que a finalidade da exoneração tributária relativa ao ICMS sobre transporte de mercadorias destinadas ao exterior é tornar o produto brasileiro mais competitivo no mercado internacional. Tributando outras etapas do processo produtivo, ou o transporte até os portos ou aeroportos, ignora-se por completo a norma que pretendeu tornar o produto nacional competitivo. (ii) tributar o transporte, portanto, é exatamente o mesmo que tributar a própria operação de exportação. Em ambos os casos a tributação viola o art. 3.º, II, da Lei Complementar 87/96, que tem o fito de exonerar as exportações do ICMS.

Assim, dando fim à controvérsia acima delineada e em harmonia com o que preconiza a Lei Complementar 87/96, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito público, aprovou no último dia 28/04 uma nova súmula, a Súmula 649, cujo enunciado é de importantíssima relevância aos operadores de transporte multimodal de mercadorias destinadas à exportação, e cujo teor é o que segue: Súmula 649, STJ: "Não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior"

A nova súmula privilegia o pacto federativo e o princípio da isonomia tributária, na medida em que empresas

exportadoras e operadoras de transporte multimodal localizadas no interior do país passam a fazer jus à mesma vantagem competitiva das Empresas localizadas mais próximas aos portos e aeroportos, no que concerne aos valores gastos com o pagamento de ICMS incidente sobre transporte.

Outro aspecto que merece destaque a respeito dessa hipótese de exoneração do ICMS é que o STJ entende, ainda, ser irrelevante se uma ou diversas empresas estão participando da cadeia de serviço de transporte internacional, bem como a quantidade de transbordos, pois frequentemente é impossível realizar o transporte em única etapa e cada etapa do transporte está intimamente ligada às demais. E, portanto, não incide o imposto discutido.

Vale salientar que as súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência da corte, portanto, com a edição da nova súmula a imunidade tributária deverá ser respeitada por órgãos judiciais de primeira instância, caracterizando grande alívio e vitória para os operadores de transporte multimodal.

Com o advento da Súmula 649 os transportadores de mercadorias a serem exportadas, caso tenham arcado com o ICMS incidente sobre o transporte multimodal nos últimos 5 anos, podem pedir a restituição do que foi pago, contando com maior segurança jurídica.

 **ACONTECE****EXPEDIENTE**

Acontece é uma publicação bimestral do Sindicato dos Comissários de Despacho, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo (SINDICOMIS) e da Associação Nacional Das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC), com sede na Rua Avanhandava, 126, 6º andar, conjuntos 60 e 61, bairro Bela Vista, São Paulo, CEP 01306-901, tel.: (11) 3255-2599, site: www.sindicomis.com.br, e-mail: actc@sindicomis.com.br | Produção: SZS Comunicação | e-mail: redacao@szscomunicacao.com.br | Editor: Sérgio Said Mtb 36.000 | Revisora: Nathália Said | Versão digital | As opiniões expressas nos artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.

MUDANÇAS

SINDICOMIS E ACTC ENVIAM PROPOSTAS À ANTAQ PARA A REGULAÇÃO DAS TAXAS E SOBRETAXAS DO TRANSPORTE MARÍTIMO DE CONTÊINERES

A partir de sugestões enviadas por associados e de estudos da Assessoria Jurídica e Técnica do SINDICOMIS e da ACTC, em 13 de abril foi enviada à Gerência de Desenvolvimento e Estudos (GDE) da ANTAQ uma série de propostas no sentido de subsidiar a execução do estudo “Experiência Internacional na Regulação das Taxas e Sobretaxas do Transporte Marítimo de Contêineres”.

O estudo está inserido na agenda plurianual da ANTAQ para o período de 2021 a 2024. Este foi alvo de uma reunião realizada entre

a agência e o SINDICOMIS/ACTC no último dia 6 de abril, quando ficou acordado o envio das sugestões.

Juntamente às propostas enviadas à ANTAQ, as entidades agregaram os slides exibidos durante a reunião do dia



6; uma nova proposta de atualização para o texto da RN 18 (da qual o SINDICOMIS e a ACTC tiveram forte participação durante a sua elaboração); uma apostila sobre a Regra Final da Comissão Marítima Federal dos EUA sobre Demurrage e Detention; a posição

oficial da FIATA (da qual a ACTC é a única representante oficial no Brasil) sobre esse tema e uma matéria sobre a Regra Interpretativa Final da Comissão Marítima Federal dos EUA, também relacionada à questão da demurrage e detention.

Não importa a sua localização, volume ou a complexidade dos seus negócios, estamos prontos para atender as suas necessidades.

- Logística Integrada e Desembarço Aduaneiro;
- Gerenciamento logístico ponta a ponta criando cadeias de suprimentos ágeis e eficientes;
- +130 anos de história, presente em +140 países.

KUEHNE+NAGEL 

Saiba mais em:
br.kuehne-nagel.com

ESPECIALISTAS

GRUPO DE ESPECIALISTAS É CRIADO PARA IDENTIFICAR, DISCUTIR E SUGERIR MELHORIAS À LEGISLAÇÃO

Por iniciativa do SINDICOMIS e da ACTC, formou-se um grupo de especialistas nas legislações que regulamentam o comércio exterior brasileiro, denominado Grupo Técnico-Jurídico de Comércio Exterior e Assuntos Aduaneiros. Sua missão será analisar temas técnicos, no sentido de sugerir propostas para a criação de políticas públicas e/ou alterações normativas que atendam aos interesses das empresas que atuam nessa área.

A coordenação do grupo ficará a cargo de Giovanni Galvão, professor de Direito Penal, Direito Tributário, Processo Penal, Direito Urbanístico e Terceiro Setor.

O primeiro encontro aconteceu neste 1º de maio e foi aberto pelo presidente do



SINDICOMIS, da ACTC e da CIMEC, Luiz Ramos. O intuito foi estabelecer a operacionalização dos trabalhos. As reuniões acontecerão mensalmente, às 10 horas, com tempo de duração estipulado em uma hora e podendo, em função da amplitude do tema, ser estendido por mais 30 minutos, impreterivelmente.

Após deliberações dos participantes, ficou decidido que o primeiro assunto a ser analisado será a superação da Súmula 323 pelo STF e a possibilidade de retenção da carga como forma de exigir tributos, tendo como relator o doutor Walter Veppo.

O grupo, que poderá vir a ter outros integrantes, no momento, é formado pelo professor-doutor Adelmo Emerenciano, professor-doutora Angela Sartori, doutor Cláudio Eidelchtein, doutor Fernando Neves, professor-doutor Giovanni Galvão, doutor Luiz Antonio Flora, doutor Oswaldo Castro Neto e doutor Walter Veppo.

45 anos

NUNO//FRACHT
INTEGRADOR LOGÍSTICO

A Nuno//Fracht é a melhor opção para o seu transporte internacional de maquinário.

Com mais de 45 anos de eficiência e responsabilidade no manuseio de transporte de máquinas pesadas, confira nossas condições especiais*:



Estudo de viabilidade para o pleito do Ex-Tarifário para o seu equipamento;



Estudo de Inteligência de Mercado Nacional focado no segmento de Maquinário;



Valores diferenciados para embarques fechados com a Nuno//Fracht.

Acesse o QR Code e saiba mais!



Faça sua cotação hoje: cotacoes@nunofracht.com.br.

Válid o até 30.06.21; Excluído para novos cli entes; (*) Apenas para empresas com CNPJ.

INFORMAÇÕES DIRECIONADAS

Todos os dias, nosso site, informativo digital, e-mail marketing, jornal e nossas páginas em três redes sociais são acessadas por milhares de profissionais que buscam informações atuais, precisas e seguras sobre o comércio exterior.



ANUNCIE

SINDICOMIS@SINDICOMIS.COM.BR
(11) 3255-2599

SINDICOMIS 
SINDICATO DOS COMISSÁRIOS
DE DESPACHOS, AGENTES
DE CARGA E LOGÍSTICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

ACTC 
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS,
AGENTES DE CARGA AÉREA,
COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E
OPERADORES INTERMODAIS

— REPRESENTANTE OFICIAL —



#2249012003

PARTICIPAÇÃO

SINDICOMIS OBTÉM RECONHECIMENTO DA JUSTIÇA SOBRE O DIREITO AO RESSARCIMENTO DOS INVESTIMENTOS NA INTERMODAL



Quando 2020 começou, as expectativas em relação à Intermodal eram elevadíssimas. Sintonizado naquele bom momento, o SINDICOMIS e a ACTC decidiram investir no que seria sua mais expressiva participação nesse evento, considerado o mais importante do segmento na América Latina. Sua realização se daria entre os dias 17 e 19 de março daquele ano.

Com a chegada da pandemia, os organizadores da feira começaram a emitir uma série desconexa de comunicados oficiais, deixando os expositores na incerteza sobre a realização da Intermodal. Inicialmente, reafirmavam que ela aconteceria normalmente; depois, que seria adiada e, finalmente, anunciaram um melancólico cancelamento.

Meses depois, as tentativas de o SINDICOMIS obter o ressarcimento dos investimentos feitos no evento, por

meio da agência Nell Marketing & Eventos Corporativos, foram infrutíferas. Dessa maneira, e com sólido embasamento legal produzido pela equipe de consultores jurídicos das entidades, decidiu-se por judicializar o caso.

Tal decisão foi compartilhada com os associados do SINDICOMIS e da ACTC, no sentido de alertá-los sobre essa possibilidade, uma vez que muitos deles também haviam investido no evento.

Em decisão proferida pelo juiz da 8ª Vara Civil da Comarca de São Paulo no último dia 23 de março e publicada no dia seguinte (ontem, portanto), o juiz Henrique Dada Paiva determinou: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de: a) declarar resolvido o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes (fls. 49/59) e b) condenar a ré a pagar à autora o valor de *****, devidamente atualizado pela Tabela Prática do E. TJSP e acrescidos de juros de mora de 1%, ambos contados a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Ponho fim à fase de conhecimento, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Condono a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil”.

SINDICOMIS E ACTC PARTICIPAM DA REUNIÃO DO CONFAC

Luiz Ramos, Ana Walcher e Tatiane Moura – respectivamente, presidente, assessora de comércio exterior e assessora de relações governamentais do SINDICOMIS/ACTC – participaram da segunda reunião do Subcomitê de Cooperação do Comitê de Facilitação do Comércio (CONFAC), realizada no último dia 14 de abril.

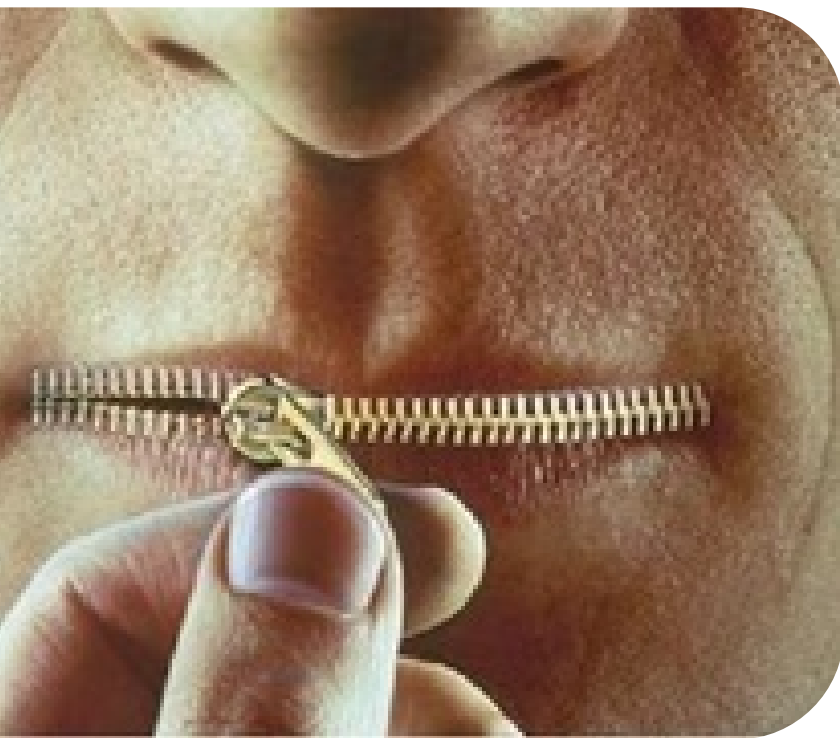
A pauta consistiu na apresentação do Plano de Trabalho do CONFAC; acompanhamentos dos projetos Port Community System e Global Trade Hub; agenda para a modernização de processos de comércio exterior, por meio do Portal Único Siscomex; e apresentação pela CNI do estudo intitulado “O Impacto da Facilitação de Comércio sobre a Economia Brasileira e a Indústria de Transformação”.

Ana Walcher relatou falhas na consulta do tratamento administrativo no sistema do LPCO, informando que diversos representados têm problemas recorrentes quanto ao não aparecimento de NCMs. Por último, ressaltou a importância de adequação para resolução do problema no Siscomex.

O titular da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia (SECEX), Lucas Ferraz, presidiu a reunião e, ao encerrar, disse: “ASECEX tem colocado ênfase na agenda de facilitação. Não há como falar em integração operacional sem tocar nas barreiras não tarifárias”.

REPÚDIO

SINDICOMIS, ACTC E CIMEC PEDIRAM EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE DE UMA DAS TURMAS DO CARF QUE TENTOU COAGIR CONSELHEIROS QUE DIVERGIRAM DO SEU VOTO



“Eu não demito ninguém e não julgo nada. Vou apenas fazer uma representação, consignar tudo em ata. Vocês serão ouvidos, a gravação será repassada. Se houver apenas uma distinção, não tem motivo para vocês se preocuparem”

O SINDICOMIS, a ACTC e a CIMEC protocolaram junto às Presidências da República, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Câmara dos Deputados e do Senado um pedido de exoneração imediata do presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

“É inadmissível em qualquer órgão, da instância que for, uma atitude tão tirânica, extemporânea, parcial, retrógrada e virulenta, como a que lamentavelmente testemunhamos, por vídeo disponibilizado no YouTube, por parte do presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF, neste último 25 de março”, posiciona-se Luiz Ramos, presidente das três entidades que assinaram o pedido de exoneração imediata. “Um ministro do STF costuma dizer: 'Temos uma Presidência, mas somos um colegiado de iguais'. Certamente, o presidente dessa turma do CARF deveria refletir bem sobre essa ponderação”, diz.

Ramos argumenta ainda que, se não bastassem todas as dificuldades que o país atravessa nas esferas da saúde, política e econômica, a atitude inexplicável do presidente de uma das Turmas do órgão que acolhe e julga o contencioso administrativo federal contribui para ampliar o estorpecimento e a insegurança em seus mais diversos níveis. “Não podemos ser passivos, sob o risco de nos tornarmos avalistas da subversão da ordem dos processos democráticos”, enfatiza.

A discussão que gerou a fatídica atitude do presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF era sobre a prescrição intercorrente da Súmula nº 11 do Conselho, que teve origem a partir de um voto divergente do conselheiro Oswaldo de Castro Neto, o qual integra a cota dos representantes dos contribuintes no órgão colegiado.



SINDICOMIS  ACTC 
SINDICATO DOS COMÉRCIOS
DE IMPORTAÇÃO, AGÊNCIA
DE CARGAS E LOGÍSTICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS EMPRESÁRIOS
MONTES DE JESUS, S.A.
CONSELHARIA DE ESTADOS E
OPERACIONES INTERNACIONAIS
— REPRESENTANTE OFICIAL — 



WEBINAR DEMURRAGE & DETENTION direito ou obrigação? INTERNACIONAL



EDUARDO NERY
diretor geral
da ANTAQ



JENS ROEMER
vice-presidente do
Conselho da FIATA



**OSVALDO AGRIPINO
JR.**
professor-doutor
em Direito

vagas limitadas

3 de junho | 10h | Zoom

INSCREVA-SE E ENVIE PERGUNTAS ATÉ 1º DE JUNHO:

gabriela.actc@sindicomis.com.br

O SINDICOMIS e a ACTC promoverão, em 3 de junho, seu primeiro webinar internacional, em parceria com a FIATA. Com o tema “Demurrage & detention: direito ou obrigação?”, o evento terá início às 10 horas e será realizado via plataforma Zoom. Haverá tradução simultânea (português/inglês). As inscrições são grátis e as vagas são limitadas.

A lista de palestrantes inclui Eduardo Nery Machado Filho, diretor geral da ANTAQ; Jens Roemer, vice-presidente do Conselho da FIATA, presidente do Grupo de Trabalho do Transporte Marítimo FIATA e diretor executivo da a.hartrodt; e Osvaldo Agripino de Castro Jr., professor-doutor em Direito e especialista em Comércio Exterior, Direito Marítimo, Portuário e Regulação da Logística. O moderador será Oswaldo de Castro Neto, delegado para Assuntos Aduaneiros da FIATA e assessor jurídico do SINDICOMIS/ACTC.

Os interessados em participar podem inscrever-se e enviar suas perguntas até o dia 1º de junho para o e-mail gabriela.actc@sindicomis.com.br.

CIMEC

CIMEC OFERECEU CALENDÁRIO À ENAPRES

A CIMEC ofereceu à ENAPRES uma agenda contendo cinco atividades que poderão ser realizadas a partir de maio deste ano avançando até meados de 2022, cuja elaboração foi construída pelo presidente da câmara, Luiz Ramos, em conjunto com os professores-doutores Giovanni Galvão e Carlos Savoy.

A Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos (ENAPRES), criada em 2019, no âmbito do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é uma ferramenta que visa contribuir com a formulação e a oferta de capacitações, treinamentos, cursos, materiais pedagógicos e didáticos, além de pesquisas acadêmicas sobre os meios alternativos de prevenção e solução de conflitos.

A primeira atividade ocorreu em 20 de maio. Foi a webinar: Mediação preventiva atuando na quitação anual de débitos trabalhistas (art.507-B/CLT); forma de prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Agenda proposta ainda envolveu:

Agosto/21

Curso online: Mediação de conflitos nas relações de trabalho.

Autores: Professores-doutores Carlos Savoy e Giovanni Galvão.

Novembro/21

Cartilha: Mediação de conflitos em comércio exterior.

Autor: Professor-doutor Giovanni Galvão.

2022

Curso online: Mediação de conflitos nas relações de consumo.

Participantes: Desembargador José Carlos Alves (TJSP) e Fernando Capez (deputado, ex-presidente da Alesp e presidente do Procon-SP).

Curso online: Mediação preventiva em RH - forma de prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Destinado a alunos de cursos ligados à área de RH empresarial

Parcerias: ENAPRES, CIEE e Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado (FENASERHTT).



CONSULTORIA

IMPORTAÇÃO

Como declarar na DI uma operação triangular onde a origem é da Argentina e o exportador é do Uruguai?

O importador deverá declarar na DI os dados do Exportador do Uruguai, informando no campo, País de origem, Argentina e no campo País de procedência, Argentina.

É possível aplicar o regime de Admissão Temporária para uma importação de Leasing?

Informamos que, em termos aduaneiros e com base no R.A. (Decreto nº 6.759/08 - RA, artigos 374 e 379), cabe comentar que:

O regime de admissão temporária não se aplica à entrada no território aduaneiro de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro, contratado com entidades arrendadoras, e se for esta a opção, deverá ser feita o despacho para consumo do bem, com o recolhimento normal de todos os tributos;

No caso de arrendamento operacional, poderá ser utilizado o regime de Admissão Temporária para Utilização Econômica, que será concedido pelo prazo previsto no contrato, prorrogável na mesma medida da prorrogação contratual, com o recolhimento dos tributos e contribuições proporcionais ao tempo de permanência do bem no país.

Portanto, cabe ao importador definir a qual tipo de arrendamento a operação se refere, para fins de definição dos procedimentos a serem adotados conforme acima exposto.

É possível realizar uma importação com mais de um conhecimento de embarque numa única DI?

Desde que se trate de uma única operação comercial, poderá a Receita Federal autorizar o registro de uma única DI, nos termos



Contato: Roberta Cristina da Silva
roberta@aduaneiras.com.br
11 | 4862-0498

previstos nos artigos 68 e 69 da IN 680/06.

Devemos obter LI para o retorno de exportação temporária para conserto?

Se o Despacho Aduaneiro no retorno se der com base em DI, a LI será exigida pelo sistema e deverá ser obtida por se tratar de material usado.

É possível aplicar o desconto e tributar somente o valor líquido em uma importação?

Os descontos são permitidos na importação e obrigatoriamente deve ser informado na fatura comercial seu montante e a sua natureza (valor da mercadoria, o valor do desconto e o valor líquido), conforme o artigo 557, inciso XI do Regulamento Aduaneiro (Decreto 6.759/09).

Esclarecemos ainda que, de acordo com o art. 21 da IN 327/03, para fins de apuração do valor aduaneiro, com base no método do valor de transação (1º método), não será admitido

desconto relativo a transações anteriores, independentemente do seu destaque na fatura comercial.

Nesse sentido, o valor aduaneiro será apurado por um dos métodos substitutivos (2º ao 6º, o primeiro que couber) cabendo ao importador sua definição. O mesmo critério deve ser adotado se existir outros impedimentos previstos no artigo 1 do Acordo de Valoração Aduaneira (Decreto 1.355/94).

Destacamos que se o desconto for decorrente de uma transação comercial, a valoração deverá ser praticada pelo valor líquido da operação utilizando nesse caso o método 1 - valor de transação (valor efetivamente pago ou a pagar pela mercadoria), nesse caso sugerimos informar nas Notas Complementares da DI, tratar-se de desconto decorrente de transação comercial.

Entretanto, quando se tratar de importação entre empresas vinculadas, cuja vinculação tenha influência no preço da mercadoria, segundo o Acordo de Valoração Aduaneira, acarretará ao importador impedimento para a utilização do 1º método de valoração (valor da transação); sendo

assim, o valor aduaneiro será apurado por um dos métodos substitutivos (2º ao 6º, o primeiro que couber). As normas vigentes sobre o assunto são: Decreto nº 1.355/94 (Acordo sobre a implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994), IN SRF 318/03 e IN SRF 327/03.

